

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo Art. 184 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências”*, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 10.582/2013; o *Art. 2º* revoga os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582/2013; o *Art. 3º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação. Ausente cláusula financeira.

De acordo com a *justificativa* do projeto, as alterações visam corrigir a remissão a outro dispositivo da Lei, conforme está constando do atual Art. 10.

Esclarece, ademais, que criação de *“Fundo”* deverá ocorrer por *“Lei específica que está em fase de elaboração”*, pelo que propõe a revogação expressa dos dispositivos correspondentes da Lei objeto de alteração.

A matéria do projeto concerne a alterações legislativas na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que *“Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº 184, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*, dando *nova redação* ao Art. 10, bem como dispendo sobre a *revogação expressa* dos Arts. 7º, 8º e 9º, todos da referida Lei.

A proposição guarda pertinência com as regras da LC 96/98, que estabelece as técnicas de elaboração, redação e alteração das Leis, sendo de *acrescentar*, no entanto, as letras maiúsculas *“NR”* ao final da nova redação do Art. 10, objeto do *Art. 1º* da presente proposição, em atendimento ao disposto no Art. 12, inc. III, alínea *“d”* da mencionada LC 96/98, para fins de *identificação* do dispositivo alterado.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria de votos** favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 29 de agosto e 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica